

18) Processo nº 200408370-00

Interessado(a) : Sara da Silva da Silva
Origem : IPAMB/PMB
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

19) Processo nº 201016122-00

Interessado(a) : José Veríssimo de Souza Furtado, viúvo da ex-servidora ativa Maria de Fátima de Oliveira Furtado
Origem : IPAMB/PMB
Assunto : Pensão
Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

20) Processo nº 201220548-00

Interessado(a) : Harlen Jorge Souza Nascimento e Thainá Pompeu Nascimento (viúvo e filha menor)
Origem : IPAMB/PMB
Assunto : Pensão
Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

21) Processo nº 201103435-00

Interessado(a) : Adélio dos Santos de Souza - Secretário Municipal de Saúde
Origem : Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia
Assunto : Nomeação de Maria Pedra Rodrigues Alves e outros, aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2010
Relator : Conselheiro Aloísio Chaves

22) Processo nº 200905414-00

Interessado(a) : Raimundo Pinheiro dos Santos - Presidente
Origem : Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL
Assunto : Termo Aditivo ao Contrato Temporário nº 032/2008, firmado com Gwerson Gley dos Santos
Relator : Conselheiro Aloísio Chaves

23) Processo nº 201411696-00

Denunciante : Sr. Bruno Fabrício Valente - Advogado
Denunciado (a) : Sra. Solange Cascaes de Brito Lobato - Prefeita
Origem : Prefeitura Municipal de Chaves
Assunto : Denúncia
Relator : Conselheiro Sérgio Leão
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14/08/2014.

a) Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

**PUBLICAÇÕES DE RESOLUÇÕES E ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 730514**

RESOLUÇÃO Nº 10.645, DE 18/12/2012

Processo nº 080012006-00 – (200704348-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006
Responsável: Helder Zahluth Barbalho
Relator: Auditor Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Ananindeua. Exercício financeiro de 2006. Pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas do Executivo. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 289 a 295 dos autos.
Decisão: Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Ananindeua, a aprovação das contas do Executivo Municipal, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Helder Zahluth Barbalho.

RESOLUÇÃO Nº 11.279, DE 22/10/2013

Processo nº 200805315-00

Origem: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PMB
Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2007
Interessado: Oséas Batista da Silva Júnior – (Secretário)
Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Resolução nº 10.249/2011-TCM/PA)
EMENTA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2007. Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator, às fls. 31 e 32 dos autos.
Decisão: Cadastrar o Primeiro Termo Aditivo nº 001/2008, ao Contrato nº 001/2007, de Prestação de Serviço de Segurança Eletrônica e Computadorizada, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PMB e a Empresa Máxima Comércio Serviços e Representação LTDA., tendo por finalidade “alteração da cláusula primeira do referido contrato, prorrogando o prazo de vigência e atualização da dotação orçamentária”, por ter sido cumprida as exigências legais contidas no Art. 37, caput da Constituição Federal/88, e Lei nº 8.666/93 (Art. 55, I a V; Art. 57, §1º, II e §2º; Art. 60 e 61, Parágrafo Único), e levando em consideração que o acessório segue a sorte do principal.

RESOLUÇÃO Nº 11.510, DE 29/05/2014

Processo nº 560012011-00

Origem: Prefeitura Municipal de Peixe-Boi
Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2011
Responsável: Élia Jaques Rodrigues
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Peixe-Boi. Exercício de 2011. Pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 480 a 482 dos autos.
Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Peixe-Boi, a aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Élia Jaques Rodrigues.

RESOLUÇÃO Nº 11.516, DE 05/06/2014

Processo nº 201407792-00

Assunto: Consulta
Órgão: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu
Interessado: Arnaldo Santos da Cruz
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU. COMPETÊNCIA DA INICIATIVA LEGISLATIVA PARA ALTERAÇÃO REMUNERATÓRIA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS. COMPETÊNCIA. PREVISÃO NORMATIVA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 29, V E VI; 37, X; 51, IV E 61, §1º, II, ALÍNEA “a”, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXIGÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA PARA ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS E DO SUBSÍDIOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO E REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO. APROVAÇÃO. CONVERSÃO DA RESPOSTA À CONSULTA, EM INSTRUÇÃO NORMATIVA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em tese, por autoridade competente, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade. Decisão: Aprovar a CONSULTA, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 14-23, que passam a integrar esta decisão. Conversão da resposta à consulta, em Instrução Normativa, para vinculação e orientação ampla, nos termos do Regimento Interno.

RESOLUÇÃO Nº 11.517, DE 29/05/2014, DE 05/06/2014

Processo nº 201408715-00

Assunto: Consulta
Órgão: Câmara Municipal de Capitão Poço
Interessado: Vereador Genival Medeiros de Aquino
EMENTA: CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS PARA JULGAMENTO DAS CONTAS DE GESTÃO DOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS PARA JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO, DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM BASE NO PARECER PRÉVIO EXARADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS. DESCABIMENTO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS PELA CÂMARA MUNICIPAL. COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NAS EXECUÇÕES DAS DECISÕES DESTE TCM-PA, JUNTO AO EXECUTIVO MUNICIPAL. APROVAÇÃO. CONVERSÃO DA RESPOSTA À CONSULTA, EM INSTRUÇÃO NORMATIVA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em tese, por autoridade competente, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.
Decisão: Aprovar a CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 03-10, que passam a integrar esta decisão. Conversão da resposta à consulta, em Instrução Normativa, para vinculação e orientação ampla, nos termos do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 20.331, DE 05/10/2010

Processo nº 300022003-00

Origem: Câmara Municipal de Faro
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003
Responsável: Alberto Ruben Alencar Abecassis
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Faro. Exercício financeiro de 2003. Pela aprovação, com ressalva. Recolhimento. Multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Faro, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Alberto Ruben Alencar Abecassis, devendo este Tribunal expedir em favor do citado ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 271.473,36 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), condicionado entretanto ao recolhimento das seguintes multas:

- a) Ao FUMREAP-TCM, fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, com fulcro no Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94, multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestre, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
b) R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) dos vencimentos anuais do ordenador (R\$ 9.000,00), tendo em vista a não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF's, com base no Art. 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, vencidos neste item os Conselheiros José Carlos Araújo, Cezar Colares e Mara Lúcia, somente no percentual de aplicação da referida multa.

ACÓRDÃO Nº 23.364, DE 05/03/2013

Processo nº 200816810-00

Origem: Câmara Municipal de Santana do Araguaia
Assunto: Nomeação de Pessoal
Interessado: José Rodrigues de Miranda – (Presidente)
Relator : Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Resolução nº 10.249/2011-TCM/PA).

EMENTA: Nomeação de Pessoal. Câmara Municipal de Santana do Araguaia. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de voto do Relator, às fls. 47 a 48 dos autos.

Decisão: Negar registro às Portarias de Nomeação da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, firmadas com Levino Corrêa Araújo (Portaria nº 011-A/1989-Contador), Margarida G. Barros (Portaria nº 009/1989-Tesoureira), Lucier A. Teixeira (Portaria nº 004/1993-Secretária Administrativa), Margarida G. Barros (Portaria nº 004/1993-Telefonista), José Raimundo S. Filho (Portaria nº 003/1993-Tesoureiro), Iraci P. da Silva (Portaria nº 003/1997-Servente), Esterlita da Luz Lima (Portaria nº 002/1998-Servente), James Dean M. dos Santos (Portaria nº 011/1995-Assessor de Controle Interno), Aloisio Almeida de Sousa (Portaria nº 013-B/2006-Vigia), Ivo Bernardes Pereira (Portaria nº 013-A/2006-Vigia), Cláudio Ferreira Barbosa (Portaria nº 012-A/2006-Motorista), Rondon Campos Resende (Portaria nº 006-A/2006-Escriturário), oriundos da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, ante as razões expostas nos autos.

ACÓRDÃO Nº 23.385, DE 05/03/2013

Processo nº 201210605-00

Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas
Assunto: Contratos Temporários/2012
Interessado: Adnan Demaschki – (Prefeito)
Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Resolução nº 10.249/2011-TCM/PA)
EMENTA: Contratos Temporários/2012. Prefeitura Municipal de Paragominas. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator, às fls. 75 e 76 dos autos.

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários/2012 firmados pela Prefeitura Municipal de Paragominas com Aurecliudes Pereira de Souza e outros, para exercerem as funções inerentes aos cargos de *Professor Nível I – Zona Urbana, Professor Nível Especial I – Zona Urbana, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais – Zona Rural e Agente Técnico em Informática – Zona Urbana*, uma vez que não foi caracterizada a natureza temporária de excepcional interesse público, prevista no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal/88.